



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareis Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareis Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmareis Paulista**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareis Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.  
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

### **LEI Nº 1442/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – Fundo de Assistência Social

08.244.0106.2112 – FNAS-Progr. Fort. Emerg. do Atend. Do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS.

F382 – 339030 – Material de Consumo = R\$ 4.500,00

FR 0.05.14-500.067

F383 – 449052 – Equipamentos e Material Permanente = R\$ 8.000,00

FR 0.05.14-500.067

**Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- Repasse efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – Piso Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS-PROCAD-SUAS – R\$ 12.000,00;
- Excesso de arrecadação – R\$ 500,00.

**Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

**Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 05 de setembro de 2023.*

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 3 de 7



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.  
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

### **LEI Nº 1443/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.681,07 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – Educação e Cultura

13.392.0170.2113 – Ações Culturais – LC 195/2022, art. 5 e 8 (Lei Paulo Gustavo)

F-384 FR 0.05.00-100.121 – 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport.e Outras = R\$ 41.711,55

F-385 FR 0.05.00-100.120 – 339030 – Material de Consumo = R\$ 3.000,00

F-386 FR 0.05.00-100.120 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 82.448,64

F-387 FR 0.05.00-100.120 – 449052 – Equipamentos e Material Permanente = R\$ 17.520,88

**Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse efetuado pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), através da Lei Complementar n. 195/2022 de 08 de julho de 2022.

**Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

**Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 05 de setembro de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 4 de 7



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.  
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

### LEI Nº 1444/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Aprova Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica aprovado um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamentárias vigentes:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – Educação e Cultura

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0150 – Ensino Fundamental

12.361.0150.1010 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

F-119 FR 0.01.00 220.000 449052 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00

12 – Educação

12.365 – Educação Infantil

12.365.0160 – Ensino Infantil

12.365.0160.1054 – Ref. e Ampl. de Creches Municipais

F-148 FR 0.01.00 212.000 449051 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

**Artigo 2º.** O crédito adicional aprovado pelo artigo 1º desta lei será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 05 de setembro de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 5 de 7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1445, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Considera de utilidade pública Municipal a Cooperativa de Trabalho na Produção e Confeção de Vestuário Canavial de Retalhos de Palmares Paulista/SP”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a **COOPERATIVA DE TRABALHO NA PRODUÇÃO E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO CANAVIAL DE RETALHOS DE PALMARES PAULISTA/SP**, instituição civil sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 46.740.456/0001-99, com sede na Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 280, bairro Centro, CEP 15.828-000, cidade de Palmares Paulista/SP.

**Art. 2º** - A utilidade pública prevista no artigo 1º desta lei aplica-se, no que couber, no âmbito municipal de Palmares Paulista, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I- Substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços neles compreendidos;

II- Alterar sua denominação e, dentro de 60 (sessenta) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 6 de 7

### Decretos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 83, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Cria a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento da Prefeitura de Palmares Paulista e dá outras providências”.**

**Lucas Aparecido da Assunção**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento tem as seguintes atribuições:

- I. Propor diretrizes para a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;
- III. Acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual, bem como as emendas impositivas, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;
- IV. Outras atribuições compatíveis com sua natureza.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será composta pelos titulares dos seguintes Departamentos:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II. Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III. Diretor Municipal de Trânsito e Transporte;
- IV. Diretor Municipal de Esportes;
- V. Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos;
- VI. Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 268

Página 7 de 7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

- VII. Diretor Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VIII. Diretor Departamento Municipal de Tecnologia da Informação;
- IX. Diretor do Departamento de Governo;
- X. Diretor Departamento Municipal de Finanças;
- XI. Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- XII. Diretor Departamento Municipal da Educação;

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será presidida pelo Diretor do Departamento de Governo.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Art. 5º.** Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Palmares Paulista e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

**Art. 6º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 05 de setembro de 2023.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo